

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 2 027 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 985

Introduz alterações no Código
Tributário do Município - Lei
nº 1880, de 29 de dezembro de
1983.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, em sessão de
02 de dezembro de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o ar
tigo 59, da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1 983:

"Artigo 59 - A taxa será recolhida em até 4 (quatro) par
celas."

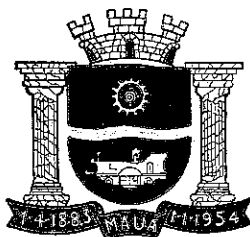
Artigo 2º - A Tabela de nº 14, passa a vigorar com nova
redação, conforme Tabela com mesmo número, anexa a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 12 de dezembro de
1 985.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

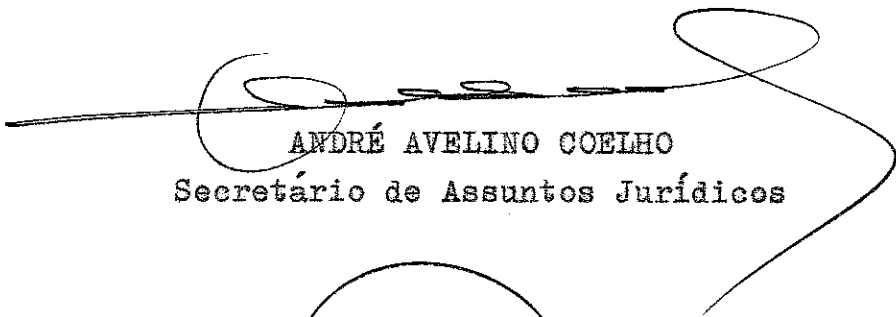
- segue fls. 02 -

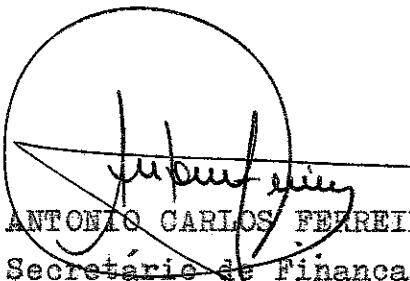


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

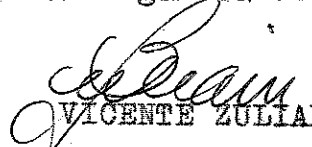
- fls. 02 -

LEI Nº 2027 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento da Secretaria
Executiva, afixada no quadro de editais
e publicada na imprensa local, nos ter
mos da Lei Orgânica dos Municípios.-----


VICENTE ZULIANI
Respondendo pelo Expediente

kco/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO À LEI Nº 2 027 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 985

TABELA Nº 14

DA TAXA DE SALVAMENTO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM FATOR MONETÁRIO PADRÃO ÍNDICE
I	- Casas térreas com área edificada :	
	até 60 m2	0,18
	acima de 60 m2 até 100 m2	0,24
	acima de 100 m2 até 200 m2	0,45
	acima de 200 m2	0,60
II	- Apartamento com área edificada :	
	até 60 m2	0,24
	acima de 60 m2 até 100 m2	0,32
	acima de 100 m2 até 200 m2	0,60
	acima de 200 m2	0,80
III	- Comércio com área edificada :	
	até 60 m2	0,30
	acima de 60 m2 até 100 m2	0,40
	acima de 100 m2 até 200 m2	0,75
	acima de 200 m2	1,00
IV	- Indústria com área edificada :	
	até 200 m2	1,00
	acima de 200 m2 até 400 m2	1,80
	acima de 400 m2 até 1.000 m2	3,20
	acima 1.000 m2	5,00

DR. LEONEL DAMO
Prefeito

kco/